



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 729 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004, artigo 5º da Lei Complementar n. 659, de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei e terá como Ouvidor um Conselheiro, eleito pelo plenário, na mesma sessão em que eleger o Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções, o qual perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Complementar n. 659, de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa – ESCON, terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo plenário, na mesma sessão em que eleger o Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções, o qual perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito.”

Art. 3º. Revoga-se a Lei Complementar n. 713, de 17 de maio de 2013.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador